

**REGULAMENTO DA BOLSA DO PROGRAMA FULBRIGHT
PARA INVESTIGAÇÃO**

Com o apoio do Governo Regional dos Açores

CAPÍTULO I

ÂMBITO, ELEGIBILIDADE, BENEFÍCIOS E CARACTERIZAÇÃO DA BOLSA

Artigo 1º - Objeto

O presente Regulamento consagra as normas aplicáveis à atribuição da Bolsa Fulbright de Investigação com o Apoio do Governo Regional dos Açores.

Artigo 2º - Condições de elegibilidade

Apenas é considerado(a) elegível o(a) candidato(a) que:

- a) Possua nacionalidade portuguesa.
- b) Seja residente nos Açores.
- c) Não tenha beneficiado anteriormente de uma bolsa do Programa Fulbright.
- d) Não tenha residido nos Estados Unidos da América (EUA) durante um período igual ou superior a 5 anos, nos 6 anos anteriores à data do concurso.
- e) Não possua dupla nacionalidade, portuguesa e norte-americana.
- f) Não possua autorização de residência (*green card*) nos EUA.
- g) Não possua visto para os EUA válido entre a altura do concurso à bolsa e o início do período de estadia nos EUA.

Artigo 3º - Benefícios da Bolsa Fulbright

Para além dos benefícios específicos da Bolsa Fulbright para Investigação com o Apoio do Governo Regional dos Açores, detalhados no artigo 4º, ponto 11), do presente Regulamento, todos(as) os(as) bolseiros(as) do Programa Fulbright usufruem dos seguintes benefícios:

- a) Seguro complementar de saúde e acidentes durante o período da bolsa (ASPE).
- b) Emissão dos documentos necessários ao visto J-1.
- c) Isenção do pagamento do visto.
- d) Orientação antes da partida para os EUA.
- e) Acompanhamento do(a) bolseiro(a) durante a estadia nos EUA por parte da Comissão Fulbright e do *Institute of International Education – IIE* (agência não-governamental norte-americana).
- f) Oportunidades de participação em seminários e outras atividades culturais e científicas organizados pelo Programa Fulbright, durante a estadia do(a) bolseiro(a) nos EUA, sujeitos a disponibilidade de fundos.
- g) Integração na rede mundial de bolseiros Fulbright.

Artigo 4º - Caracterização da Bolsa Fulbright para Investigação com o Apoio do Governo Regional dos Açores

- 1) A bolsa destina-se à realização de projetos de investigação numa universidade ou centro de investigação nos EUA.
- 2) A duração da bolsa, que deverá corresponder a uma estadia consecutiva, pode variar entre um mínimo de quatro e um máximo de nove meses.
- 3) A bolsa destina-se a todas as áreas de estudo.
- 4) A bolsa destina-se ao ano letivo de 2021/2022. O período de estadia não pode ter início antes de 15 de setembro de 2021 nem depois de 15 de abril de 2022.
- 5) Não é permitida a extensão da estadia nos EUA ao abrigo desta bolsa.
- 6) A alteração das datas de estadia nos EUA após a seleção para a bolsa pode inviabilizar a sua atribuição.
- 7) Os(As) bolseiros(as) não poderão juntar à atividade de investigação a frequência de aulas.
- 8) As atividades de investigação não podem envolver contacto direto com pacientes clínicos e/ou prescrever ou administrar medicamentos. Dependendo da natureza do projeto, tal pode aplicar-se aos projetos do campo das ciências médicas, medicina veterinária, enfermagem, odontologia, aconselhamento psicológico ou qualquer outro que exija contacto direto com pacientes clínicos.
- 9) Os(As) bolseiros(as) doutorandos(as) não poderão concluir o doutoramento antes de terminarem o período da bolsa.
- 10) Aos(Às) candidatos(as) são exigidas as seguintes condições:
 - a) Excelentes conhecimentos de inglês.
 - b) Licenciatura já concluída no momento do concurso à bolsa.
 - c) Média de licenciatura igual ou superior a 14 valores (condição preferencial).

d) Prova de concordância com o projeto por parte da instituição norte-americana (*Affiliation Letter*).

11) A acrescer aos benefícios referidos no artigo 3º do presente Regulamento, constitui benefício específico da Bolsa Fulbright para Investigação com o apoio do Governo Regional dos Açores:

a) A atribuição de um montante de €850 (oitocentos e cinquenta euros) para aquisição de viagem de ida e volta entre Portugal e os EUA.

b) Uma comparticipação financeira em montante proporcional ao período de estadia nos EUA:

- 5.000 dólares americanos para estadias entre os 121 e os 150 dias (4-5 meses)
- 6.000 dólares americanos para estadias entre os 151 e os 180 dias (6 meses)
- 7.000 dólares americanos para estadias entre os 181 e os 210 dias (7 meses)
- 8.000 dólares americanos para estadias entre os 211 e os 270 dias (8-9 meses)

12) Caso o(a) bolseiro(a) receba financiamento da instituição de acolhimento, o valor da Bolsa Fulbright será revisto, podendo ser diminuído. Outros financiamentos não afetarão o valor da Bolsa Fulbright.

CAPÍTULO II CANDIDATURAS

Artigo 5º - Abertura de concurso e prazo de candidatura

O concurso para a Bolsa Fulbright para Investigação com o Apoio do Governo Regional dos Açores decorre entre o dia 1 de janeiro e o dia 28 de fevereiro de 2021.

Artigo 6º - Submissão de candidatura

1) A candidatura à bolsa é submetida *online*, através de *link* disponível na página da bolsa.

2) Os(As) candidatos(as) deverão incluir na candidatura *online* todos os documentos. A documentação que não for possível incluir no formulário de candidatura deverá ser enviada à Comissão Fulbright em formato pdf (com todas as páginas de cada documento num só ficheiro pdf e apenas um documento em cada ficheiro pdf), por *e-mail* para o endereço program@fulbright.pt, até ao final do prazo de candidatura. Não serão considerados os documentos enviados por correio ou entregues pessoalmente.

3) Só serão aceites e avaliadas as candidaturas recebidas dentro do prazo e que se encontrem completas. É da responsabilidade do(a) candidato(a) confirmar que a sua candidatura está completa até ao final do prazo de candidatura.

4) No preenchimento do formulário de candidatura e nos contactos com a Comissão Fulbright, os(a) candidatos(as) devem utilizar sempre o primeiro e o último nome.

5) Além do formulário de candidatura preenchido em inglês e submetido *online* até às 23h59 (hora de Lisboa) do último dia do prazo, uma candidatura completa é constituída pelos seguintes elementos:

- a) Comprovativo de residência fiscal das Finanças e/ou atestado de residência da Junta de Freguesia.
- b) Três cartas de recomendação (*Letters of Reference*).
- c) Carta de aceitação da instituição norte-americana (*Affiliation Letter*), que especifique as datas de início e de fim de estadia, o nome e título do professor de contacto na instituição de acolhimento e ainda eventuais custos e benefícios envolvidos. A instituição de acolhimento deverá estar localizada num dos 50 estados norte-americanos ou no *District of Columbia*. No caso de não ser possível submeter esta carta por via da candidatura *online* durante o prazo do concurso, a mesma pode ainda ser enviada à Comissão Fulbright por email (program@fulbright.pt), até ao prazo máximo de 30 de março de 2021.
- d) Cópia do diploma ou certidão comprovativos da conclusão de cada grau académico obtido e respetiva tradução para inglês, que pode ser feita pelo(a) candidato(a).
- e) Suplemento ao diploma ou certificado de notas por disciplina relativos à licenciatura.
- f) O presente Regulamento assinado e rubricado pelo(a) candidato(a).
- g) Os(As) candidatos(as) poderão ainda submeter cópias de trabalhos, artigos, livros, prémios, portefólios ou outros documentos que considerem relevantes.

CAPÍTULO III
SELEÇÃO DE BOLSEIROS(AS)

Artigo 7º - Processo de seleção

- 1) Após revisão de todas as candidaturas recebidas e documentos anexos, análise da sua conformidade com as normas estabelecidas neste Regulamento e com as instruções de candidatura, o processo de seleção é composto pelas seguintes fases:
 - a) Avaliação curricular e análise dos objetivos do projeto e do texto de motivação pessoal. Esta avaliação é feita por especialistas da área de estudos dos(as) candidatos(as) e é eliminatória.
 - b) Entrevista, a decorrer por videoconferência durante a primeira quinzena do mês de abril de 2021. A entrevista, que será em inglês, é feita por um comité de seleção composto por membros do Conselho Diretivo da Comissão Fulbright e conta ainda com a participação de um representante da Direção Regional de Ciência e Tecnologia dos Açores.
- 2) O resultado do processo de seleção é comunicado por carta enviada por *e-mail* aos(às) candidatos(as) até ao final do mês de abril de 2021.
- 3) O processo referente à avaliação dos(as) candidatos(as) estará disponível para consulta quando solicitado por escrito pelos(as) próprios(as).

Artigo 8º - Atribuição de Bolsas

- 1) Sujeito a confirmação, dada a situação de contingência resultante da pandemia, prevê-se a atribuição de no mínimo cinco bolsas para investigação, dependendo da duração da estadia dos(as) bolseiros(as) nos EUA.
- 2) O comité de seleção recomenda e classifica os(as) candidatos(as).
- 3) O Conselho Diretivo da Comissão Fulbright seleciona os(as) bolseiros(as) com base nas recomendações e classificações do comité de seleção.
- 4) Os resultados da seleção não são passíveis de revisão.
- 5) A seleção final de todos(as) e quaisquer bolseiros(as) do Programa Fulbright depende de aprovação do *J. William Fulbright Foreign Scholarship Board*.

CAPÍTULO IV
DEVERES DOS(AS) BOLSEIROS(AS)

Artigo 9º - Adiamento da bolsa

A bolsa do Programa Fulbright tem obrigatoriamente que ser usufruída durante o ano letivo ao qual se destina, não sendo passível de adiamento para outro ano letivo.

Artigo 10º - Redução do período da bolsa

Caso o(a) bolseiro(a) não permaneça nos EUA pelo período total da bolsa, a comparticipação financeira será ajustada ao período de estadia, devendo o(a) bolseiro(a) reembolsar a Comissão Fulbright do montante correspondente.

Artigo 11º - Conclusão da bolsa

O(A) bolseiro(a) fica obrigado(a) a desenvolver a atividade a que se propôs e para a qual recebeu a bolsa, sob pena de devolução do montante total ou parcial da mesma.

Artigo 12º - Contactos com o *Institute of International Education*

O(A) bolseiro(a) do Programa Fulbright fica obrigado(a) a comunicar ao IIE (organismo responsável pela emissão do documento de suporte ao visto J-1) o seu endereço no prazo de 10 dias após chegada aos EUA, bem como qualquer mudança de endereço ou intenção de saída dos EUA.

CAPÍTULO V
VISTO

Artigo 13º - Requisitos do visto J-1

- 1) Todos(as) os(as) bolseiros(as) do Programa Fulbright recebem o visto J-1. Este tipo de visto pressupõe que o(a) bolseiro(a) regresse ao seu país de origem após a conclusão do seu programa e que, durante os dois anos subsequentes, não possa pedir um visto de imigrante, residente ou qualquer categoria de visto de trabalho para os EUA.

- 2) Os dependentes que acompanhem o(a) bolseiro(a) (cônjuge e/ou filhos) viajarão com o visto J-2. A validade do visto J-2 dos dependentes será sempre a mesma da do visto J-1 atribuído ao(à) bolseiro(a).

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14º - Casos omissos

Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão Fulbright.

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

(nome)

Candidato(a) à Bolsa Fulbright para Investigação com o Apoio do Governo Regional dos Açores, declaro ter lido o presente Regulamento e comprometo-me a cumprir as normas aqui explicitadas.

(assinatura)

(data)